notícias

da FEDERAÇÃO

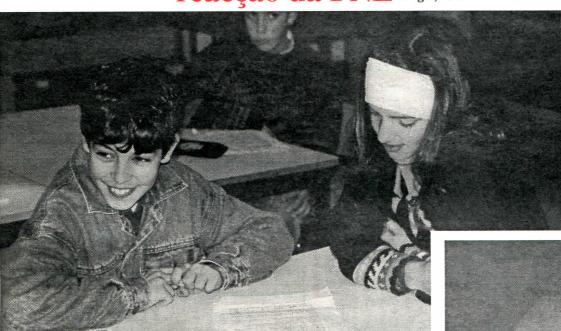
TAXA PAGA

DMP Conde Ferreira (Porto)

Directora: Manuela Teixeira

JORNAL DA FNE ANO XII - № 2 - ABRIL /96 PREÇO : 100\$00 BIMENSAL

Pacto educativo : a proposta do ME e a reacção da FNE Pág.6,7 e 8



A REVISÃO DO ESTATUTO DA CARREIRA DOS EDUCADORES DE INFÂNCIA E DOS PROFESSORES DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

(Texto enviado pela FNE ao Ministério da Educação tendo em vista retomar as negociações sobre o Estatuto) Pág. 4 e 5

> DEBATER - DIALOGAR - LUTAR POR MAIS E MELHOR EMPREGO POR MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO

Ministro da Educação anuncia intenção de ampliar o número de escolas que vai aplicar o Decreto-Lei nº 172/91

Emencontro que decorreu no passado dia 12 de Abril, o Ministro da Educação anunciou à FNE que pretende que aumente no próximo ano lectivo o número de escolas que vai entrar no novo modelo de administração escolar. O Ministro anunciou que o Decreto-Lei nº 172/91 vai sofrer alguns ajustamentos e aumentará o número de escolas que o vai aplicar. Aliás, o Ministro considerou que, no âmbito da administração dos estabelecimentos de ensino em Portugal, o Decreto-Lei nº 172/91 constituiu um passo significativo cuja importância não poderia ser desprezada.

Esta afirmação surgiu no decorrer de uma reunião que o Ministro manteve com a FNE a propósito da discussão do Pacto Educativo.

Neste encontro, o Ministro anunciou que o pacto educativo que agora está em discussão constitui apenas um documento de partida para o debate que a Assembleia da República vai levar a efeito sobre os problemas da área da Educação.

A FNE aproveitou a oportunidade para fazer um primeiro balanço sobre o conteúdo do pacto educativo (ver outras páginas deste jornal).

Para além da discussão do Pacto, a FNE manifestou ao Ministro da Educação as suas preocupações pelo atraso que se está a verificar relativamente à celebração do acordo que restabelece a paridade entre a carreira docente e as carreiras técnicas da Administração Pública. Na oportunidade, o Secretário de Estado da Administração Educativa manteve que o atraso não implicaria consequências negativas, já que o compromisso já existente, embora verbal, comprometia o Governo na sua totalidade e não apenas a actual equipa do ME.

Formação Contínua é essencial para a melhoria do sistema educativo

A FNE teve um encontro com a Secretária da Estado da Educação e Inovação durante a qual este membro do Governo manifestou a opinião de que a formação contínua terá que continuar a ser obrigatória para todos os docentes, já que ela é um factor essencial de melhoria da qualidade de funcionamento do sistema educativo.

Ana Benavente anunciou que até ao final do mês de Abril o Ministério poria em discussão uma proposta de alteração a alguns aspectos do regime jurídico da formação contínua de docentes, tendo anunciado que, entre outras, esse documento introduziria as seguintes novidades:

- o Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua - encarregado de apreciar as propostas de acções de formação a desenvolver e de as acreditar - vai ser alargado, de modo a integrar docentes dos níveis de ensino aos quais se dirige a formação;
- será constituído um órgão de participação encarregado de proceder ao acompanhamento do processo de formação contínua;
- o estatuto dos Centros de Formação de Associações de Escolas vai ser alterado, de modo a dar maior visibilidade às respectivas comissões pedagógicas e a proceder ao redimensionamento dos centros existentes.

Neste encontro, a FNE e a Secretária de Estado da Educação e Inovação debateram também a situação dos professores de português no estrangeiro, tendo este membro do Governo manifestado uma grande abertura para o início de um processo negocial rápido que permita desbloquear os pontos críticos daquela situação.

Proprietário: Federação Nacional dos Sindicatos da Educação Composição e Impressão: SPZN

Distribuído por: FNE

Registo na D.G.C.S. Nº 115519

Directora: Maria Manuela Teixeira

Redacção: Rua Costa Cabral, 1035 - 4200 Porto

Nº Depósito Legal 53657/92

EDITORIAL

DEBATER - DIALOGAR - LUTAR POR MAIS E MELHOR EMPREGO POR MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO

Um diálogo que dê frutos

Este jornal tem uma dimensão reduzida dada a urgência de o pôr nas mãos dos professores tendo em vista apoiá-los na discussão sobre o **Pacto Educativo** que o Ministério promove, em todas as escolas, no próximo dia 8 de Maio.

Este jornal pretende, ainda, contribuir para o início do debate sobre a revisão do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

A FNE tem propostas mais avançadas para o debate mas entende que não as deve divulgar antes de o Ministério avançar com as suas próprias, o que, aliás, tarda em acontecer.

Tardam, também, as medidas legislativas que garantam a concretização do acordo celebrado sobre os salários do ensino superior e a celebração do acordo salarial para os Educadores de Infância e para os Professores dos ensinos básico e secundário.

Queremos prosseguir a via do diálogo com o Ministério mas é tempo de que o diálogo comece a dar frutos positivos não se ficando por meras declarações.

Uma luta comum com todos os trabalhadores

Prepara-se este jornal nas vésperas do 1° de Maio e imediatamente a seguir ao Congresso da UGT. A partir deste Congresso - depois da admissão da FNE na Central, que ocorreu em Julho passado - a nossa Federação tem um lugar próprio no Secretariado da Central e os seus Sindicatos membros, directamente filiados, viram crescer a sua representação nos órgãos da UGT. Este facto justifica um maior empenhamento na solidariedade entre todos os trabalhadores, para além das barreiras da Educação, que directamente representamos.

A FNE estará fortemente representada no 1° de Maio da UGT e ao lado dos trabalhadores de todo o mundo lutará pela defesa intransigente do direito ao emprego em espírito de solidariedade.

Manuela Teixeira

Pacto educativo: a pro

O Ministério da Educação pôs em discussão na Assembleia da República e nas escolas um documento designado por Pacto Educativo e que pretende constituir uma base de referênca para os múltiplos debates que devem ser realizados com vista às sucessivas intervenções que se torna imprescindível concretizar, na perspectiva da desejável melhoria da eficácia e eficiência do sistema educativo.

Nesse documento, o Ministério propõe que os diferentes parceiros sociais aceitem que:

- 1. A educação e a formação em Portugal configuram áreas de prioridade política
- 2. A educação é uma questão política e uma ambição nacional
- 3. A política educativa deve ser orientada por princípios, deve identificar objectivos estratégicos e deve definir áreas prioritárias de intervenção.

Entretanto, não se pode deixar e sublinhar que já no documento "Preparar o século XXI investindo na educação e na formação", a FNE tinha sublinhado um conjunto de orientações estratégicas que a seguir se lembram, colocando-as em paralelo com os princípios gerais do Pacto.

PROPOSTA DO M.E.

Os princípios gerais que orientarão o Pacto serão

- 1. A Educação é um assunto de todos;
- 2. A finalidade essencial do processo educativo é o desenvolvimento e a formação global de todos;
 - 3. A escola é um lugar nuclear do processo educativo;
- 4. As relações entre o Estado, a Educação e a Sociedade devem ser redefinidas, por forma a que seja possível assegurar uma maior participação das diversas forças e parceiros sociais nas decisões e na execução das políticas educativas;
- 5. A democratização da educação não se alcança apenas pela massificação da frequência dos vários níveis de escolaridade;
- 6. A educação e a formação global dos cidadãos ao longo de toda a vida constituem uma condição necessária para o desenvolvimento económico e social;
- 7. A gestão estratégica da qualidade educativa implica o desenvolvimento de processos de informação e comunicação e o aumento da visibilidade do sistema;
- 8. A credibilização do sistema educativo e da escola é imprescindível.

PROPOSTA DA FNE

(Preparar o Século XXI)

As grandes orientações enquadradoras do sistema educativo em Portugal devem resultar de um processo em que prevaleça o princípio da negociação e da concertação.

O sistema educativo deve assegurar a formação integral dos cidadãos, fornecendo-lhe preparação para a vida activa e para o exercício da sua actividade profissional.

A FNE salienta que as mudanças mais significativas em Educação se operam a nível das escolas, entendidas como unidades sociais complexas e dinâmicas.

Para a FNE, a educação e a formação são decisivas para fundar qualquer estratégia que vise melhorar o futuro dos portugueses, conquistar uma posição mais favorável na divisão internacional do trabalho e fortalecer a competitividade das empresas.

Só uma actuação simultânea a nível da educação eda formação poderá assegurar um nível de qualificação dos portugueses compatível com uma alteração significativa do padrão de especialização da economia nacional.

O que implica, designadamente:

- garantir a generalização da educação pré-escolar, com respeito por padrões de alta qualidade;
 - combater o insucesso e abandono escolares;
 - uma educação básica e secundária de qualidade;
- a valorização da formação profissional qualificante;
- a melhoria da qualidade de ensino e da investigação;
 - o reforço da participação.

osta do ME e a reacção da FNE

Na sequência dos princípios gerais, o Ministério enuncia o seguinte conjunto de objectivos estratégicos:

- 1. Promover a participação social no desenvolvimento do sistema educativo;
- 2. Modernizar, regionalizar e descentralizar a administração do sistema educativo;
- 3. Desenvolver processos de informação estratégica e alargar as redes de comunicação;
- 4. Fazer do sistema educativo um sistema de escolas e de cada escola um elo de um sistema local de formação;
- 5. Promover a educação e a formação como um processo permanente ao longo de toda a vida;
- Garantir a universalização da educação básica de qualidade;
- 7. Consagrar um novo lugar e uma nova finalidade para o ensino secundário;
- 8. Promover o desenvolvimento equilibrado do ensino superior;
- 9. Valorizar, dignificar eresponsabilizar os profissionais da educação.

A finalizar, o Ministério da Educação propõe 10 compromissos de acção:

- 1. Descentralizar as políticas educativas e transferir competências para os órgãos de Poder Local;
- 2. Fazer da escola o centro privilegiado das políticas educativas;
 - 3. Criar uma rede nacional de Educação Pré-Escolar;
 - 4. Melhorar a qualidade do processo educativo;
- 5. Assegurar a educação e a formação como um processo permanente ao longo de toda a vida;
- 6. Assegurar a formação para a vida activa e a relação entre educação-formação;
- 7. Valorizar e dignificar o papel dos professores e dos educadores;
- 8. Reequacionar os sistemas de funcionamento da educação;
- 9. Promover o desenvolvimento equilibrado do ensino superior.
- 10. Valorizar e dignificar o papel e a inserção do ensino particular e cooperativo no Sistema Educativo.

O PARECER DA FNE SOBRE A PROPOSTA DO MINISTÉRIO

- 1. A FNE tem consciência de que os consensos são sempre mais fáceis sobre os princípios do que sobre as medidas concretas que permitem operacionalizar tais princípios. Assim ocorreu com o amplo consenso nacional conseguido em 1986 em torno das questões educativas, o qual se traduziu na aprovação pela Assembleia da República da Lei de Bases do Sistema Educativo. O que há a registar, dez anos volvidos, é que várias orientações que constituíam esse conjunto coerente de propostas para a acção, ou estão ainda por concretizar, ou sofreram distorções relativamente às opções iniciais, mercê das resistências à sua concretização ou dos entorses que sofreu a sua interpretação.
- 2. Ora, este "Pacto Educativo" retoma, essencialmente, aspectos que já estavam consubstanciados na Lei de Bases do Sistema Educativo, considerando a FNE que se, por um lado, é positivo que o Ministério da Educação inscreva nas suas prioridades a consideração de aspectos relevantes da Reforma do Sistema Educativo que ainda estão por concretizar, por outro lado, o carácter vago dos enunciados propostos pode conduzir à mesma falta de operacionalização que ocorreu no passado e à tentação de parar a sequência de medidas reformadoras para suscitar novos debates.
- 3. Para além dos aspectos que constituem uma recuperação de orientações básicas da Reforma do Sistema Educativo, há alguns outros novos aspectos que merecem à FNE profundas reservas.
- 3.1. Incluimos aqui as referências feitas à regionalização, jáque, no nosso entendimento, o eventual processo de regionalização e a consequente atribuição de competências aos novos órgãos regionais não pode significar um novo quadro limitador da atribuição de competências próprias às escolas.

- A este propósito a FNE reitera também as suas preocupações em matéria de transferência de competências para as autarquias locais, considerando que tudo quanto diz respeito a gestão de recursos humanos docentes e não docentes não deveria ser incluído no conjunto das novas atribuições das autarquias.
- 3.2. Do mesmo modo, consideramos que não fica clara a referência à constituição e aos poderes dos conselhos locais de educação, sendo nosso entendimento que deve ser adoptada a fórmula que sobre esta matéria consta da "Proposta Global de Reforma" da Comissão de Reforma do Sistema Educativo.
- 3.3. O documento debruça-se também sobre a questão dos concursos para docentes, apontando para soluções que para a FNE são inaceitáveis além de serem, no nosso entendimento, irrealistas e de estarem mal formuladas.
- 4. A FNE regista com desagrado a total omissão, no documento, de qualquer referência aos trabalhadores não docentes da educação. Eles são, em nosso entender, elementos importantes na comunidade educativa, pelo que o seu papel de parceiros em várias matérias tratadas no "Pacto Educativo" deve ser considerado, destacando-se particularmente a necessidade de este documento dever apontar no sentido da sua dignificação o que pressupõe a proposta de definição de um estatuto próprio para estes trabalhadores.
- 5. Entre os protagonistas das várias acções propostas é dado um espaço muito curto às organizações sindicais. A FNE considera-se protagonista na discussão de todas as matérias que dizem respeito à educação e entende, ainda, que as centrais sindicais devem ter um estatuto de maior protagonismo neste debate do que o que lhes é atribuído na proposta do Ministério.

A REVISÃO DO ESTATUTO DA CARREIRA DOS EDUCADORES DE INFÂNCIA E DOS PROFESSORES DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

(Texto enviado pela FNE ao Ministério da Educação tendo em vista retomar as negociações sobre o Estatuto

I - CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. A Federação Nacional dos Sindicatos da Educação (FNE) considera que a análise da aplicação do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD) conduz à conclusão de que este ECD respondeu genericamente a aspirações de todos os docentes, constituindo um repositório importante do conjunto das orientações gerais a que deve obedecer a sua carreira.

2. O ECD que tem estado em vigor consagra grandes princípios que a FNE sempre defendeu:

-uma carreira única que não discrimina os professores por graus de ensino;

- uma carreira aberta até ao topo e, por isso, não sujeita a limitações de vagas em nenhum momento do seu desenvolvimento;
- uma carreira em que a progressão se articula com formação e em que a aquisição de novos graus académicos é recompensada;
- um sistema de avaliação não burocrático, controlável pelo próprio e incentivador da qualidade do exercício da profissão;
- uma definição de direitos e deveres que consagram o professor como um verdadeiro profissional da Educação, muito mais do que um mero funcionário público.
- 3. O ECD continha, desde o seu início, uma proposta de carreira que correspondia à dignificação da profissão docente, o que supunha medidas de incentivo à qualidade e à exigência. A verdade, no entanto, é que a concretização destes princípios teve múltiplos percalços decorrentes de bloqueamentos de vária ordem.
- 4. Apesar desta apreciação globalmente positiva, a FNE não pode deixar de invocar a necessidade de que este ECD venha a ser alvo de dois tipos de intervenção:
- por um lado, é fundamental que se concretizem direitos dos docentes que nele estão consagrados e que não tiveram até hoje aplicação prática, por ausência de regulamentação;
- por outro lado, torna-se imperioso proceder à rectificação da redacção de alguns artigos desse Estatuto, quer por se ter verificado a sua insuficiente formulação, quer ainda como resultado das alterações que se vierem a produzir numa definição de alguns dos aspectos que o constituem.

5. A FNE salienta ainda que houve, ao longo do tempo, da parte dos serviços do Ministério da Educação, algumas intervenções normativas que puseram em causa princípios subjacentes ao ECD e que carecem de ser anulados ou substituídos por outros normativos que se enquadrem na respectiva filosofia de base.

6. A revisão do ECD a que se vai proceder deve obedecer às seguintes orientações:

- clareza de linguagem que evite a subversão do texto legal, através de esclarecimentos posteriores da responsabilidade dos serviços centrais e regionais;
- o texto deverá ser tão completo quanto possível, de modo a não deixar para regulamentação posterior tudo quanto possa ser claramente definido pelo Estatuto, visando assim garantir a eficácia de todos os seus artigos.
- 7. A matéria tratada no Decreto-Lei nº 409/89, de 18 de Novembro, com as alterações que decorrerem da negociação pertinente, deve ser integrada no capítulo correspondente do ECD revisto, por forma a evitar a dispersão por diversos diplomas legais de normativos que regulam a carreira dos docentes..

8. A FNE entende que a revisão do ECD deve ser global, admitindo-se, de qualquer modo, que no processo de revisão se venha a dar prioridade a certas matérias.

A FNE reitera o seu desejo de que a concretização da revisão se faça **num único diploma legal** que altere a redacção dos artigos onde se venha a verificar intervenção e que esse diploma legal seja seguido de um anexo que contenha a nova redacção total do ECD.

Por este processo, a FNE pretende que a revisão do ECD se faça garantindo o necessário equilíbrio de um diploma legal fundamental que se caracterize por uma lógica e uma coerência globais.

A revisão do ECD - que deve entrar em vigor em 1 de Janeiro de 1997 - integrará as formulações legais que vierem a ser encontradas ao longo do ano de 1996 - como expressão da necessária e urgente regulamentação referida anteriormente -, as quais deverão ser depois admitidas e consagradas no novo texto, sem prejuízo da preocupação de garantir a desejável coerência global do diploma.

9. A versão revista do Estatuto, respeitando o que de positivo já se operou na carreira docente por efeitos da própria existência do ECD, deverá ainda consagrar, de uma forma inequívoca, não só a alta qualidade que exige a profissão docente, como ainda a necessidade do reconhecimento do mérito pessoal e profissional no desempenho docente.

continua na página 7

A REVISÃO DO ESTATUTO DA CARREIRA DOS EDUCADORES DE INFÂNCIA E DOS PROFESSORES DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

(Texto enviado pela FNE ao Ministério da Educação tendo em vista retomar as negociações sobre o Estatuto

continuação da página 6

10. A análise da aplicação do ECD conduz-nos ainda à necessidade de propor algumas alterações.

Estas alterações deverão decorrer:

- 10.1. no domínio do desenvolvimento da carreira, no sentido de:
- diminuir a diferença de ingresso entre Bacharéis e Licenciados;
- -. diminuir o tempo global de serviço para acesso ao topo da carreira;
- considerar a bonificação automática de tempo de serviço de dois anos para os professores licenciados que obtenham um Diploma de Estudos Superiores Especializados;
- -.determinar um novo enquadramento salarial que tenha em conta a melhoria da base da carreira e a cria-ção de novos índices para Mestres e Doutores;
- 10.2. no domínio da consideração do número de anos que devem ser tidos em conta para efeitos de aquisição de vínculo, na sequência da situação de contratado, admitindo-se que esta aquisição deva ter lugar ao fim dos três anos;
- 10.3 no domínio da valorização da carreira dos professores a que se refere o anexo II ao Decreto-Lei nº 409/89, de 18 de Novembro:
- rever a carreira destes professores, criando mecanismos de progressão associados a acréscimos de formação e à avaliação da actividade docente;
- promover a revalorização dos índices desses professores.

II - SITUAÇÕES QUE EXIGEM CLARIFICAÇÃO IMEDIATA

1. <u>Integração na carreira dos bacharéis</u> (Artigo 3º do Decreto-Lei nº 139-A/89)

Torna-se urgente clarificar as seguintes situações:

- a) sendo que houve bacharéis que em 1989 eram contratados e que, entretanto, fizeram a profissionalização e que foram integrados na carreira, verificou-se existirem procedimentos diversificados, já que uns foram integrados a partir do 1º escalão e outros a partir do 3º escalão (anexo I e anexo II-nível 1, da Portaria nº 39/94);
- b) professores que possuíam em 1989, nuns casos, menos de 4 anos de serviço, e, noutros casos, menos de 9 anos, os quais não estão contemplados na Portaria nº 39/94;

relativamente a estes professores, há procedimentos diversos na determinação da data a partir da qual transitam de escalão, o que tem determinado situações de injustiça relativa;

c) professores que, não estando contemplados na mesma Portaria nº 39/94, entretanto entraram em carreira, relativamente aos quais há procedimentos diversos quanto à consideração da contagem do tempo de serviço anterior à sua entrada em carreira, para efeitos de determinação do tempo de permanência no escalão em que ficam situados.

2. Consideração das faltas dos docentes

Embora o conceito de falta se encontre definido no DL 497/88, dada a especificidade da carreira docente tornase urgente clarificar as seguintes situações:

1ª Artº 37º - Serviço efectivo prestado em funções docentes

Desde a publicação do ECD tem-se registado por parte dos serviços uma leitura não uniforme deste artigo no que se refere ao entendimento de quais as faltas que não fazem parte do conjunto das que determinam desconto de tempo em carreira.

Apesar da publicação da Circular nº 15/93 de 25/10, que pretende interpretar o sentido do artº 37º do ECD, não é claro o que se entende pelo produto de sete semanas pelo número de anos de escalão (subsiste a dúvida para alguns serviços do que se entende pelo número de anos do escalão - duração ou permanência).

A Circular nº 15/93 de 25/10 não contempla um conjunto de faltas abrangidas por legislação especial o que faz com que, em muitos serviços, faltas nomeadamente as que respeitam ao direito do exercício de greve sejam contabilizadas para desconto do tempo de progressão em carreira.

2º Artº 102º - Faltas por conta do período de férias O ponto 5. do artigo 102º suscita dúvidas quanto ao ano em que deve ser feito o desconto dos dias gozados por conta do período de férias.

Casos existem em que os serviços pretendem que o desconto dos dias gozados por conta das férias, por exemplo, no ano lectivo de 1994/1995 seja feito no próprio ano de 1995.

Tal não pode ocorrer dado que o período de férias deve ser solicitado pelo menos até ao final do mês de Março, de acordo com o disposto no art^o 6º do D.L. 497/88.

Se o docente não tiver esgotado o limite máximo de dias que pode gozar por conta de férias até 31 de Março e as pretender gozar posteriormente questiona-se, assim, quando as descontará? ou se incorre na eventualidade de não poder continua na página 8

7

A REVISÃO DO ESTATUTO DA CARREIRA DOS EDUCADORES DE INFÂNCIA E DOS PROFESSORES DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

(Texto enviado pela FNE ao Ministério da Educação tendo em vista retomar as negociações sobre o Estatuto

continuação da página 7 já continuar a gozar do direito que lhe assiste e está consagrado neste artigo.

III - ASPECTOS A CARECEREM DE REGULAMENTAÇÃO URGENTE

O ECD deixou por regulamentar matérias extremamente relevantes que se encontram ainda em aberto. A FNE considera urgente a sua regulamentação.

1. Regulamentação do artigo 27º

Na sequência do artigo 27°, falta criar os Quadros de Zona Pedagógica para o ensino especial.

2. Regulamentação dos artigos 54º e 55º

A FNE reitera a necessidade de se proceder urgentemente à regulamentação dos artigos 54° e 55° do ECD.

Para este efeito, a FNE propõe que a intervenção relativa a estes artigos passe pela publicação de diploma legal que estipule o seguinte:

- 1. Releva para todos os efeitos previstos nos nºs 1 e 2 do artigo 54º do ECD a aquisição dos graus de mestre ou de doutor que satisfaçam os seguintes requisitos:
- a) tenham sido previa-mente autorizados, reconhecidos ou registados pelo Ministério da Educação, quando estas forma-lidades sejam legalmente exigíveis;
 - b) sejam obtidos, em alternativa, numa das seguintes áreas:
 - 1. em Educação;
- 2. em domínios científicos relacionados com a actividade docente.
- 2. Os docentes referidos em 1.b). 2. deverão requerer ao Departamento de Gestão dos Recursos Educativos a certificação dos requisitos fixados.

No caso previsto em 1.b). 2. o requerimento deve integrar fundamentação sobre a pertinên-cia da obtenção da nova qualificação como enriqueci-mento para a actividade docente que desenvolve.

- 2.1. Se a decisão do DEGRE não for favorável, caberá recurso para o Ministro da Educação.
- 3. A aquisição por docentes profissionalizados com licenciatura, integrados na carreira, de um diploma de estudos superiores especia-lizados, em Educação ou em domínio científico relacionado com a actividade docente, determina a bonificação de dois anos no tempo de serviço docente, sem prejuízo da permanência mínima de um ano de serviço completo no escalão em que for integrado.

- 3.1. Aplica-se a estes docentes o previsto no ponto 2.
- 4. Releva para todos os efeitos previstos no nº 1 do artº 55º do ECD a aquisição de licen-ciatura ou diploma de estudos superiores especializados:
 - 1. em Educação;
- 2. em domínios científicos relacionados com a actividade docente.
- 4.1. Aplica-se a estes docentes o previsto no ponto 2.

3. Regulamentação do artigo 63º

- A FNE propõe que a intervenção relativa ao artigo 63º passe pela publicação de um diploma legal que tenha em conta os seguintes aspectos:
- a falta de um corpo docente estável nas escolas situadas em zonas do interior, desfavorecidas ou isoladas, é um problema grave com conse-quências na qualidade da educação e do ensino e no sucesso educativo;
- há que definir as zonas de pequena, média e extrema periferia, já que as compen-sações a conceder a docentes que se encontrem em cada uma destas zonas deve ser diferente:
- a ausência ou insuficiência de equipamentos sociais e culturais existentes na comunidade são relevantes para a definição do grau de periferia da zona em que a escola se encontra;
- os tipos de subsídios a atribuir aos professores colo-cados nas escolas de periferia podem diferir consoante as opções que os professores façam em relação às possibilidades que lhes são oferecidas;
- para os professores contratados, devem ser previstas compensações tendo em conta que, sem elas, muitas escolas ficarão com os lugares desertos ou preenchidos com professores sem habilitações, do que decorrem prejuízos assinaláveis para os alunos;
- as zonas desfavorecidas deveriam poder dispor de um grupo de professores especial-mente preparados para um investimento sério na animação cultural da região;
- identificam-se os seguintes tipos de subsídios: não remuneratórios e remuneratórios (subsídio de fixação, subsídio de isolamento e apoio à habitação

Consideramos do maior interesse, para a fixação de quadros, a atribuição de facilidades para a aquisição de casa própria na área do local de trabalho, facilidades que podem ter a ver com o acesso a crédito com juro bonificado e com concessão de um subsídio inicial reembolsável, equivalente a x vencimento